

CONTRATO Nº 203/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM INSTALADOS NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021-FMS.


O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, neste ato representada por sua Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora de cédula de identidade RG 7890905 SDS/PE, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº. 107.995.974-22, residente e domiciliada na Estrada do Arraial, nº 3720, Casa Amarela, Recife, PE, CEP 50.100-360, por força do Ato nº 691/2021, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.802.215/0001-53, estabelecida na Avenida Ivo Luchi, nº 68, Distrito Industrial, Jardim Eldorado, Palhoca, Santa Catarina, CEP 86.133-510, representada neste ato pelo Sr. **CESAR AUGUSTO OLSEN**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 234.368-1 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 218.034.559-34 e **DEISE MERI DE FREITAS OLSEN**, brasileira, casada, empresária, portadora de cédula de identidade nº 1.053.695 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF sob o nº 522.131.299-91, ambos residentes e domiciliados a Rua Sebastião Laurentino da Ailva, 1002, Condomínio Garapuvu, Córrego Grande, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.037-400, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. Rege-se o presente contrato pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 042, 07 de abril de 2020, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Cesar  
Augusto  
Olsen

Assinado de forma  
digital por Cesar  
Augusto Olsen  
Dados: 2021.10.20  
09:06:30 -03'00'

  
Dayseane M. Monteiro  
Subprocuradora Extrajudicial  
OAB-PE 23.948

1  
  
Suzana Rayssa Melo Ribeiro  
Secretaria de Saúde  
Olinda - PE - 51020-000

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a aquisição de equipamentos odontológicos e materiais permanentes para serem instalados nos consultórios odontológicos das unidades da Secretaria de Saúde de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº006/2021-FMS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 120.999,96(CENTO E VINTE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rodovia PE 15, Km 11, Cidade Tabajara, Olinda/PE, ou em outro local por determinação da Secretaria de Saúde, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte dentro do prazo previsto neste contrato, contado a partir da retirada/recebimento da nota empenho ou do pedido de fornecimento.

5.3. Não serão aceitos equipamentos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento, e, ainda, os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

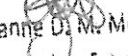
5.4. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

5.5. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos de acordo com os quantitativos e especificações contidos neste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado no seu recebimento não estarem em conformidade com as referidas especificações.

5.6. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos.

Cesar  
Augusto  
Olsen

Assinado de forma  
digital por Cesar  
Augusto Olsen  
Dados: 2021.10.20  
09:07:18 -03'00'

  
Dayseanne D. M. Monteiro  
Subprocuradora Extrajudicial  
OAB-PE 23.948

2  
Suzana Ribeiro  
Secretaria de Saúde  
Olinda (MAG-72977-0)

5.7. Os equipamentos que forem utilizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou na proposta da licitante vencedora, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas neste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura devidamente atestada e liquidada pelo órgão competente.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando quaisquer ônus para o Município de Olinda/PE.

6.3. Incidirá atualização financeira nos valores dos pagamentos efetuados em atraso, desde a data estabelecida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a última variação anual (janeiro a dezembro) do IPCA – índice de preços ao Consumidor Ampliado, proporcional a quantidade de dias entre o vencimento da obrigação e efetivo pagamento.

6.4. Será exigido da CONTRATADA, no ato da quitação das faturas, a entrega de cópias autenticadas de documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, por elas assumidas em razão dos respectivos objetos contratuais.

6.5. Quanto às obrigações previdenciárias, o Município de Olinda aplicará, se couber, o Art. 31 da Lei nº 8.212/91 c/c a Lei nº 9.711/98, e Instruções Normativas MPS/SRP nº 03 de 14 de julho de 2005; MF/ RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e RFB nº 1.175 de 22 de julho de 2011 e Art.6º da Medida Provisória nº 477/2008.

6.6. Sendo a CONTRATADA optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação específica.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE DEFINITIVO


7.1. O objeto desta licitação será recebido:

7.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

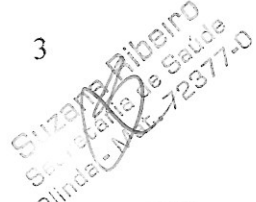
7.1.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor designado como fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

Cesar  
Augusto  
Olsen

Assinado de forma  
digital por Cesar  
Augusto Olsen  
Dados: 2021.10.20  
09:07:30 -03'00'

  
Doyseanne D. V. Monteiro  
Subprocuradora Extrajudicial  
OAB-PE 23.948

3

  
Gizele Ribeiro  
Secretaria de Saúde  
Olinda - PE - 72877-0

7.2. O recebimento definitivo dos produtos não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possam apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo estes serem substituído, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação da Secretaria demandante, quando não estejam em conformidade com as especificações exigidas e na proposta do licitante, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

7.4. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato caberão diretamente à Secretaria de Saúde Olinda, através de servidor responsável, denominado gestor do contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do contrato e aos demais documentos que o integram.

8.2. O gestor do contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para o fornecimento do objeto do presente contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o fornecimento, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

8.3. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos objetos e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pelas empresas, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Olinda.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Fornecer o(s) equipamento(s) observando as descrições da planilha de especificações, quantitativos e preços, o local e prazo de entrega.

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Cesar Augusto  
Olsen

Assinado de forma digital  
por Cesar Augusto Olsen  
Dados: 2021.10.20  
09:07:43 -03'00'

Dayseanne D. M. Monteiro  
Subprocuradora-Extrajudicial  
OAB-PE 23.948

4  
Suzanna Ribeiro  
Secretaria de Saúde  
Olinda - Mat. 72377-0

- 9.5. Responder integralmente pelo prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do objeto do contrato.
- 9.6. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato.
- 10.2. Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração quanto ao local e prazo para o fornecimento do objeto deste contrato.
- 10.3. Fiscalizar o andamento da contratação em todo seu teor, observando ainda as exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 10.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 10.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato e seus Anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.8. Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

- 11.1. O valor do Contrato será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses, contados da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95.
- 11.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da proposta de preços, poderá ser concedido reajuste, desde que tempestivamente requerido pela CONTRATADA.
- 11.3. No caso de prorrogação do contrato, decorridos 12 (doze) meses contados da data do último reajuste, poderá ser concedido novo reajuste, mediante requerido no contrato, conforme disposição do art. 3º, caput, e §1º da Lei 10.192/01.

Cesar  
Augusto  
Olsen

Assinado de forma  
digital por Cesar  
Augusto Olsen  
Dados: 2021.10.20  
09:07:55 -03'00'

Dayseanne S.M. Monteiro  
Subprocuradora Extrajudicial  
OAB-PE 23.948

BRUNO P. MONTeiro  
Secretaria de Saúde  
Olinda - PE - 72677-0

11.4. O reajuste, em qualquer caso, será baseado no índice de Preços ao Consumidor (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P<sub>0</sub> = Valor do preço básico a ser reajustado

I<sub>1</sub> = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I<sub>0</sub> = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

11.5. O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitada no momento oportuno, será objeto de preclusão com a assinatura do instrumento contratual, de termo aditivo de prazo ou com o encerramento do contrato.

11.6. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do objeto for efetuada, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, a saber: Programa: 3035; Projeto Atividade: 4055; Subação: 480; Elemento de Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 215/218; Unidade Gestora: FMS.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

13.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à CONTRATADA, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cesar Augusto  
Olsen

Assinado de forma digital  
por Cesar Augusto Olsen  
Dados: 2021.10.20  
09:08:09 -03'00'

Dayseanne D. M. Monteiro  
Subprocuradora Extrajudicial  
OAB-PE 23.948

6  
Suzana Ribeiro  
Secretária de Saúde  
Olinda - Mat. 72877-0



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO ADITIVO

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em partes, nem negociar direitos dele decorrente por ser "*intuitu personae*", sem consentimento por escrito do Município de Olinda/PE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

17.1. Os equipamentos objeto deste contrato deverão possuir garantia contra vícios ou defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega. Para fins de manutenção ou substituição do objeto licitado, enquanto perdurar a garantia ocorrerá todas as despesas por conta da CONTRATADA.

17.2. A CONTRATADA deverá oferecer para os itens, durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica em Olinda ou região metropolitana, comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelos fabricantes dos objetos, com os respectivos endereços e telefones.

17.3. Todas as providências para conserto dos objetos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo previsto neste contrato, contado a partir da data da notificação pelo responsável da CONTRATANTE. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessárias para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do contrato.

17.4. Os certificados de garantia dos produtos devem ser entregues no ato da assinatura do contrato.

Cesar Augusto  
Olsen

Assinado de forma digital  
por Cesar Augusto Olsen  
Dados: 2021.10.20  
09:08:25 -03'00'

Dayseanne D. M. Monteiro  
Subprocuradora Extrajudicial  
OAB-PE 23.948

7  
Cruzina Ribeiro  
Secretária de Saúde  
Olinda - Tel. 72877-0

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Foro da Comarca de Olinda é o competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 20 de 10 de 2021.

Suzana Ribeiro  
Secretária de Saúde

**SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO**

SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATANTE

Cesar  
Augusto  
Olsen

Assinado de forma  
digital por Cesar  
Augusto Olsen  
Dados: 2021.10.20  
09:06:12 -03'00'

**OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**  
CONTRATADA

Testemunha:


1. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Testemunha:

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

  
Dayseanne D. M. Monteiro  
Subprocuradora Extrajudicial  
OAB-PE 23.948

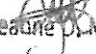


## ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES	QNT	P. UNIT	P. TOTAL ANUAL
02.	<p><b>CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO NA COR AZUL OU VERDE COM CADEIRA, EQUIPO ACOPLADO, REFLETOR LED, CADEIRA.</b> estrutura em aço maciço, com tratamento anticorrosivo. Acionamento pelo pedal de algumas funções: Programação de trabalho; Acionamento do refletor; Volta automática à posição zero; Subida e descida do assento; Subida e descida do encosto; Memorização do status do refletor; Acionamento e ajuste de intensidade do refletor; Volta automática à posição zero; Subida e descida do assento e do encosto; Articulação central em aço maciço, com tratamento anticorrosivo. Base Com desenho ergonômico, construída em aço com tratamento anticorrosivo, totalmente protegida por debrum antiderrapante. Estofamento amplo com apoio lombar ressaltado, montado sobre estrutura rígida recoberta com poliuretano injetado de alta resistência, revestido com material laminado, sem costura. Sistema de elevação eletromecânico acionado por moto-reductor de baixa tensão com 24 volts. Apoio dos braços: dois braços fixos. Sistema eletrônico integrado e de baixa voltagem: 24 volts. Tensão de alimentação 220V ou Bivolt 50/60Hz . EQUIPO Composição: Seringa tríplice; 1 terminal com spray para alta rotação; 1 terminal para micromotor pneumático. Braços articuláveis com travamento pneumático, acionado por botão localizado sob o corpo do equipo . Pedal progressivo para o acionamento das pontas. Seringa tríplice com bico giratório, removível e autoclavável. Mangueiras lisas, arredondadas, leves e flexíveis. Suporte das pontas com acionamento pneumático individual. Tampo de inox: Removível; Fácil de limpar; Garante mais praticidade e resistência à corrosão. Caixa de ligação compacta construída em ABS com cantos arredondados . Pintura na cor gelo, com tratamento anticorrosivo. Corpo do equipo construído em aço maciço, com tratamento anticorrosivo, revestido em poliestireno alto impacto. Puxador Frontal, central. Reservatório translúcido para água das peças de mão e</p>	UNIDADE	09	R\$ 13.444,44	R\$ 120.999,96

 Cesar  
 Augusto  
 Olsen

 Assinado de forma  
 digital por Cesar  
 Augusto Olsen  
 Dados: 2021.10.20  
 09:08:38 -03'00'

  
 Dayseane D.M. Monteiro  
 Subprocuradora Extrajudicial  
 OAB-PE 23.948

9


 Suzana Ribeiro  
 Secretária de Saúde  
 Olinda - Mat. 72377-0

<p>seringa tríplice. REFLETOR LEDs iluminação – LEDs. Com 3 LEDs, Fonte de luz fria. UNIDADE DE ÁGUA Composição: 1 suctor de saliva a ar (sistema Venturi); Sistema pneumático para acionamento automático do suctor; Mangueiras lisas, arredondadas, leves e flexíveis; Com filtro de detritos e engate rápido;. Cuba Profunda cerâmica, removível e com ralo para retenção de sólidos; Sistema de regulagem da vazão da água. Deve vir acompanhado de: Mocho a gás pressurizado de mesma marca e com estofamento da mesma cor do estofamento da cadeira; Caneta de alta rotação, que utilize saca-brocas para colocação e retirada da broca, autoclavável, com rolamentos lubrificados por óleo, rotação de no mínimo 400.000 rpm; Micromotor, a alto torque, sistema intra de encaixe rápido e, permita giro de 360° das peças acopladas, deve permitir a inversão do sentido da rotação e de regulagem de 3.000 a 18.000 rpm, e que seja autoclavável; Contra-ângulo, Contra-ângulo acoplado ao micro-motor ofertado através de sistema intra, que permita giro livre de 360° sobre o micro-motor, fixação da broca por trava de aço e que seja autoclavável. Garantia mínima de 12 (Doze) meses contados a partir da data de entrega/instalação dos equipamentos, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação.</p>				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 120.999,96</b>


**VALOR TOTAL R\$ 120.999,96(CENTO E VINTE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**

Cesar  
Augusto  
Olsen

Assinado de forma  
digital por Cesar  
Augusto Olsen  
Dados: 2021.10.20  
09:08:50 -03'00'

  
Dayseanne D. M. Monteiro  
Subprocuradora Extrajudicial  
OAB-PE 23.948

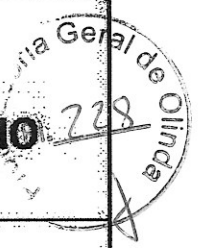
10

  
Suzana Ribeiro  
Secretária de Saúde  
Olinda - Mat. 72977-0



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA

## NOTA DE EMPENHO



001250/0000/2021

TIPO	Global	Orçamentário
------	--------	--------------

ÓRGÃO	18-Secretaria de Saúde	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	61 Fundo Municipal de Saúde
DOT	10.301.3035.4.055.4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		29364

CREDOR	33059-OLSEN INDUSTRIA E COMERCIO S/A	CPF/CNPJ	83.802.215/0001-53
ENDEREÇO	AV. IVO LUCHI No. 68 DISTRITO I	CIDADE	PALHOCA SC

LICITAÇÃO	Pregão Eletrônico	NÚMERO	006 /2021	SOLICITAÇÃO		PROC. COMPRA	CI 062 S B	EMISSION	27.09.2021
-----------	-------------------	--------	-----------	-------------	--	--------------	------------	----------	------------

VALOR ORÇADO	485.000,00	SALDO ANTERIOR	393.036,36	VALOR DO EMPENHO	120.999,96	SALDO ATUAL	272.036,40
--------------	------------	----------------	------------	------------------	------------	-------------	------------

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	9		Ref. aquisição de Equip. Odontologicos e Mat. Permanentes p/os consultórios odontológicos das unidades da Sec. Saúde de Olinda conf. Proc. Lic. 006/2021-FMS e CI n.062/2018-Coord. S.Bucal. Rec.PAB Fonte 215 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO NA COR AZUL OU VERDE, COM CADEIRA, EQUIPO ACOPLADO, REFLETOR LED, CADEIRA.	13.444,44	120.999,96

DESCONTOS	
TOTAL DESCONTOS	

ORIGEM DE RECURSO	0215-Transferências Funde	TOTAL BRUTO	120.999,96
EMPENHADO POR	Nadja Maria da R. Dornelas	VALOR ANULADO	0,00
		TOTAL LÍQUIDO	120.999,96

<b>ATESTO</b> 0- MATERIAL RECEBIDO 1- SERVIÇO PRESTADO 2- SUPRIMENTO INDIVIDUAL 3- OUTROS	_____ DIRETOR DA ÁREA	<b>PAGO</b>  PAGUE-SE
DATA: _____	LIQUIDADO EM: _____	ORDENADOR(ES) DE DESPESA: _____  DATA DE PAGAMENTO: _____

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2021

Formalização de contrato nº 203/2021, Pregão Eletrônico nº 006/2021, Processo Licitatório nº 906/2021 celebrado entre a Prefeitura Municipal De Olinda, pela Secretaria de Saúde, contratante, e a empresa OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ Nº 33.802.215/0001-53, contratada. OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos e materiais permanentes para serem instalados nos consultórios odontológicos das unidades da Secretaria de Saúde de Olinda.

Olinda, 20 de outubro de 2021.

**SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO**

Secretária de Saúde.

Município

Publicado por:

Pedro Morais

Código Identificador:5DC71383

MUNICÍPIO DE OLINDA

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/11/2021. Edição 2967

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>